



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Biodiversidade

Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 61/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO

Interessado: Jonatas Rizzo de Oliveira

Referências: Quadra 04, conjunto 08, lote 05 - Setor de Mansões Park Way

Assunto: Análise de PRAD

1. INTRODUÇÃO.

Trata-se de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado ao IBRAM em 15/01/2016, em cumprimento a Ação Penal nº 2014.11.1.0000953-5, no qual fica o Senhor Jonatas Rizzo de Oliveira com a obrigação de apresentar o plano para recuperação de porção de Área de Preservação Permanente do Córrego Arniqueira, vizinho ao lote 05 da Quadra 04, conjunto 08 do Setor de Mansões Park Way.

No Laudo de Perícia Criminal nº 2.584/14 - IC verificou-se a presença dos elementos abaixo, necessários para desmobilização, e a recomposição de vegetação na área de APP após a desmobilização:

- a) Tanque de água com 750m²;
- b) Edificação de alvenaria de bar e churrasqueira de 50m²;
- c) Área com superfície pavimentada;
- d) Muro de arrimo;
- e) Blocos de concreto sobre o leito do córrego
- f) Resquícios de estruturas de concreto escorando o barranco do curso d'água

No Laudo Complementar nº 6.170/2015-IC, em 25/02/2015 verificou que o início da construção do tanque de água ocorreu entre junho de 2002 e junho de 2004 e até 2007 estava com obra de ampliação concluída.

Em 09 de setembro de 2015 a 4ª PRODEMA realiza perícia de campo e emite Relatório Pericial 61/2015 - APMAG/DPD. Foi observado:

- I - Descarregamento de diversas caçambas de terra, entulho e lixo (papelão, sacos plásticos, pneus velhos e outros materiais);
- II - As bordas do tanque de piscicultura foram desconstituídas parcialmente, porém o fundo ainda está forrado com lona, havendo acúmulo de água parada. A margem do tanque, as colunas de sustentação e o antigo piso não estavam totalmente desconstituídos;
- III - Calçamento do entorno do tanque e a edificação de alvenaria foram desconstituídos, mas permanecem ainda piso e cerâmica;
- IV - Colunas que sustentavam o barranco ainda presentes;
- V - Em relação ao muro de arrimo, apenas a parte de cima da superfície do barranco foi demolida, sendo que as estruturas que se aproximam do córrego e parte da

murada do barranco ainda permanecem, bem como a viga de sustentação do muro, ligada a margem oposta ao córrego. O relatório recomenda a não retirada do muro de arrimo por completo tendo em vista o impacto da desestabilização do barranco sobre o córrego;

- VI - Captação de água sem outorga da ADASA foi interrompida;
- VII - Não foram iniciadas as atividades para revegetação.

3. ANÁLISE.

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas foi apresentado ao IBRAM em 15 de janeiro de 2016. Diante da realidade verificada de acordo com os laudos da polícia civil e relatório pericial da PRODEMA, as medidas apresentadas foram:

- a) Remoção dos resíduos sólidos no local manual e mecanizada
- b) Recomposição da topografia local: o objetivo é o retorno a topografia original com estabilização da paisagem como preparo para o estabelecimento da comunidade vegetal. Envolverá suavização da declividade para envitar o escoamento superficial acelerado e o surgimento de novos processos erosivos. O trabalho se concentrará no tanque e seus limites, sendo necessário utilização de retroescavadeira e caminhões de terra
- c) Revegetação com plantio de espécies nativas na área de APP com ausência de vegetação (limpeza da área, combate a formigas. espaçamento 3x3, coveamento, adubação, uso de tutores, coroamento)
- d) Monitoramento do plantio com prevenção de incêndios (aceiros e roçagem), verificação da taxa de mortalidade e replantio de indivíduos e identificação de patógenos e pragas com aplicação de tratamento quando for o caso.
- e) Acompanhamento técnico por 24 meses e apresentação de relatórios

Entende-se que as medidas apresentadas contemplam os danos apontados no Laudo de Perícia Criminal. Quanto ao muro de arrimo apontado pelo Relatório Pericial da PRODEMA, não se vê óbice na permanência da estrutura, no entanto, durante o processo de recuperação da área, caso seja verificado a necessidade de remoção, o IBRAM deverá ser comunicado da metodologia utilizada para desmobilização e técnicas de contenção a serem adotadas.

4. CONCLUSÃO.

Considerando que o PRAD apresentado pelo interessado atende as medidas apontadas nos Laudos de Perícia Criminal e que as ações estão de acordo com o Relatório Pericial da PRODEMA.

Considerando que a proposta apresentada contempla ações necessárias a recuperação e recomposição do local.

Este Parecer Técnico é favorável à execução das ações de recuperação executadas no âmbito do Processo 391.000.0952/2016, devendo ser seguidas as condicionantes presentes no item 5 deste Parecer.

5. CONDICIONANTES.

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir Plano de Recuperação de Áreas degradadas disposto no Processo nº 0391-000952/2016.

2. É de responsabilidade do profissional contratado a opção de utilização das técnicas apresentadas no PRAD, podendo haver revisão das mesmas no caso de necessidade diante dos resultados, com a obrigatoriedade de comunicação ao IBRAM.
3. Os plantios realizados deverão ser executado conforme espaçamento definido no PRAD, de 3 x 3 metros.
4. O Plantio de mudas deve ser realizado conforme lista de espécies e croqui de disposição contidas no PRAD.
5. Deverá ser realizado um esforço no controle dos capins exóticos presentes na área onde serão realizados os plantios, sob o risco de insucesso das ações de recuperação executadas.
6. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos.
7. Apresentar os Relatórios de Implantação e Monitoramento (padrão Instrução Normativa 723/2017). O Relatório de Implantação deverá ser encaminhado em até 30 dias após o termino da execução. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser entregues até 31 de maio do ano seguinte da execução.
8. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recuperação, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise.
9. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo.
10. Será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na totalidade da área quando houver o reestabelecimento de vegetação que atenda ao conjunto de parâmetros e valores de referencia previstos para indicadores ecológicos especificados em modelo de Relatório de Monitoramento.
11. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRAD, bem como determinar a extensão do prazo de monitoramento e manutenção dos plantios.
12. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada.
13. O interessado deverá comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto que se fizer necessário para garantir o sucesso da recuperação.
14. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.
15. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CASTRO FREITAS - Matr.0264645-5, Diretor(a) de Flora e Recuperação Ambiental**, em 27/09/2018, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13152922** código CRC= **E1EB975A**.

0391-000952/2016

Doc. SEI/GDF 13152922